



**MPV 679**  
**00058**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA Nº - CM**  
**(à MPV nº 679, de 2015)**

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 679, de 2015, a seguinte redação:

*"Art. 3º. A ANEEL e as concessionárias responsáveis pela prestação de serviços e o aluguel de máquinas, equipamentos e materiais necessários à implementação da infraestrutura de energia elétrica dos sítios olímpicos, definidos no art. 1º, deverão assinar termos aditivos aos respectivos contratos de concessão estabelecendo:*

*I - o orçamento e o cronograma de desembolsos, associados às despesas e aos investimentos a serem cobertos pelos recursos definidos no art. 2º;*

*II – os parâmetros de desempenho que definirão a adequada prestação dos serviços mencionados no art. 1º.*

*III – a forma de contabilização das despesas e dos investimentos associados aos recursos recebidos;*

*IV – a remuneração adequada dos serviços prestados pelos agentes de distribuição de que trata o art. 1º será creditada após as devidas medições e considerará a operação e manutenção das instalações associadas durante o prazo contratual;*

*V – a revisão dos valores orçados, quando da conclusão dos desembolsos estimados de forma a garantir a economicidade e o emprego adequado dos recursos públicos repassados ao concessionário;*

*VI – a divulgação de todas as informações associadas às despesas executadas na rede mundial de computadores."*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O economista americano Robert Klitgaard apresentou uma definição matemática para a corrupção, que consiste na fórmula  $C = M + D - T$ , onde C é corrupção, M é monopólio, D é discricionariedade e T é transparência.



SF/15831.99678-08



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

De acordo com Klitgaard, sempre que para a execução de um objeto há concentração de atividades em poucos agentes, ou seja, quanto maior a tendência à formação de monopólios, maior será a probabilidade de proliferação da corrupção. Da mesma forma, quando a discricionariedade é alta, ou seja, quando poucas pessoas têm um poder decisório muito grande em relação ao objeto, há também tendência ao crescimento da corrupção. Por outro lado, quanto maior a transparência, ou seja, quanto maior a possibilidade de a sociedade acompanhar o que está sendo feito, bem como os gastos associados ao atendimento do objeto, menor a tendência à ocorrência de corrupção.

Estando o Brasil profundamente traumatizado com a corrupção deslavada e desavergonhada que vitimou a Petrobras, é imprescindível que o Congresso Nacional estabeleça mecanismos legais que previnam novos atos de corrupção.

Ressalte-se que a norma originalmente proposta pela Presidente da República estabelece a execução de obras e serviços em caráter monopolístico, sem o devido processo licitatório, a serem executadas com recursos públicos, por agentes que terão grande discricionariedade na utilização desses recursos, sem conferir nenhuma transparência na execução dessas obras e serviços. De acordo com o raciocínio de Klitgaard, está sendo criada nova oportunidade para que a corrupção viceje, assim como ocorreu nas obras da Copa do Mundo de Futebol e na Petrobras.

Para defender o interesse público é que considero imprescindível a implementação das alterações ora propostas.

Sala da Comissão,                      junho de 2015.

**SENADOR RONALDO CAIADO**  
**Líder do Democratas**

